

TRAÇOS DE LIBERDADE: CONSIDERAÇÕES SOBRE ALFORRIAS EM AREZ

Aldinízia de Medeiros Souza¹
UFRN
aldinizia@gmail.com

Carmen Alveal²
UFRN
carmenalveal@cchla.ufrn.br

A carta de alforria é um documento já utilizado há bastante tempo por historiadores para abordar o processo de conquista da liberdade pelos escravos. Trata-se de um instrumento legal, por meio do qual o cativo adquiria uma mudança no seu *status* jurídico, deixando de ser escravo para se tornar liberto. Porém, nem sempre a liberdade plena ocorria de imediato, quando da concessão da carta, pois, muitas vezes, a liberdade somente efetivava-se após o cumprimento de condições. A carta precisaria ainda ser registrada em cartório, sob a forma de um documento notarial. Kátia Mattoso descreve juridicamente esse documento como um dispositivo legal que pode ser concedido “solenemente, ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente, com ou sem documento escrito” (MATTOSO, 1990, p. 177). Vale salientar que o registro da carta em cartório constituía uma garantia, caso houvesse alguma contestação.

As cartas de liberdade contêm informações, como nome do escravo, cor, filiação, idade e motivo da concessão, além de alguns dados sobre o senhor, informava-se, ainda, a modalidade da alforria, ou seja, se eram gratuitas, condicionais ou onerosas. Sendo assim, estes documentos notariais são ricos em informações sobre as manumissões. De que maneira os escravos adquiriam as cartas? Quais condições lhe eram impostas? Quais traços das relações entre senhores e escravos estas cartas deixam transparecer? São questionamentos que podem ser levantados a partir da análise das cartas de alforria.

Autores como Kátia Mattoso (1990), Stuart Schwartz (2001), que estudaram a Bahia e, Mary Karasch (2000), que estudou o Rio de Janeiro identificaram, para regiões diferentes, dados semelhantes sobre as formas de alforria. Seus estudos detectam que o

¹ Mestranda. Programa de Pós-Graduação História e Espaços – UFRN; bolsista Capes.

² Orientadora. Programa de Pós-Graduação História e Espaços – UFRN

número de mulheres a conseguir a alforria era maior do que o dos homens. Outro aspecto importante destacado por Schwartz e Karasch foi perceber que as alforrias não eram atos da benevolência do senhor mas da conquista dos escravos, com base em negociações muitas vezes difíceis. As análises das alforrias em diferentes regiões permitem identificar semelhanças e diferenças sobre as condições em que foram concedidas, uma vez que “as características do alforriado-‘padrão’ variavam conforme determinações históricas específicas no tempo e espaço” (EISENBERG, 1989, p. 257).

Outras fontes, além das cartas de alforria, podem ser utilizadas para o estudo da manumissão, como certidões de batismo e inventários. Além destes, processos criminais, ações de liberdades, a partir das quais, os autores procuram dar “voz” ao escravo, procurando identificar, nos documentos, os significados da liberdade para os escravos e o papel desempenhado por eles nesse processo de conquista da liberdade¹.

Embora a carta de alforria fosse uma prerrogativa do senhor, esse documento dependia do esforço do escravo, que na maioria das vezes, segundo aqueles autores, era conquistada por meio da compra após uma negociação. Nesse sentido, os estudos sobre a manumissão, tendo com fonte as cartas de alforria, buscam nas entrelinhas destes documentos identificar a participação do escravo no processo de obtenção da manumissão, e ainda abordam, como Maria Helena Machado, a carta de alforria como um elemento de negociação entre senhores e escravos, “sendo a aquisição da liberdade pelo cativo, resultado de um jogo de perdas e ganhos, a depender da cobiça, mesquinhez e hipocrisia senhoriais” (MACHADO, p. 43). Para a autora, “as cartas denunciam situações muito menos enobrecedoras do comportamento senhorial, situações na qual a escravidão/alforria foi duramente negociada” (MACHADO, 2004, p. 43). As relações entre senhores e escravos são então percebidas como fruto de uma complexa rede de relações em que “escravos e senhores manipulam e transigem no sentido de obter a colaboração um do outro” (SILVA, 2009, p. 16).

Nesta complexa rede de relações, o escravo encontra espaço para a aquisição de um pecúlio, logo, a compra da alforria evidencia a iniciativa do escravo e a existência do pecúlio mesmo antes de 1871², quando se tornou legalmente reconhecido e permitido aos cativos. Para Chalhoub (1990), a lei de 1871 expressa o reconhecimento legal dessa prática costumeira e endossa a participação do escravo na conquista de seus direitos.

A aquisição do pecúlio deixa clara a participação do escravo em atividades econômicas variadas e atesta que “a população cativa foi capaz de operar com êxito dentro da economia de mercado” (SILVA, 2009, p.17). Às custas do empenho pessoal, os escravos puderam juntar algum dinheiro e comprar sua alforria, pelo menos é o que se pode perceber nos estudos aqui citados, seja nos de Kátia Mattoso (1990) e Stuart Schwartz (2001) para os séculos XVII e XVIII na Bahia, ou no de Mary Karasch (2000), para o século XIX no Rio de Janeiro. Estes historiadores têm demonstrado a existência de uma maior possibilidade de compra de alforria nas cidades, onde as atividades de ganho praticadas pelos escravos possibilitavam o acúmulo do pecúlio.

No caso desta pesquisa, estamos tratando da vila de Arez, no Rio Grande do Norte colonial, no último quartel do século XVIII, sem as peculiaridades urbanas das cidades de Salvador e Rio de Janeiro dos estudos supracitados. Contudo devemos considerar que enquanto espaço definido juridicamente,

É nas vilas, sedes dos termos e das comarcas, que se concentram as autoridades: ouvidores, juízes, câmaras e as demais.[...] ou se tratava de uma vila então todas aquelas autoridades deviam estar presentes, ou não era vila e não tinha nada. Assistimos por isso aos dois extremos igualmente absurdos e altamente prejudiciais: vilas com termos imensos, de território inacessível na sua maior parte, aos agentes da administração concentrados na sede; e vilas apenas nominais, em que nem havia gente suficiente e capaz para preencher o número, elevado demais para elas, de cargos públicos (PRADO JÚNIOR, 1942, p. 303).

Por essa definição, já podemos perceber que as funções administrativas da vila não são suficientes para lhes garantir um modo de vida urbano, porém, esse aparato administrativo possibilitava acesso a determinadas atuações sociais que não ocorriam nas áreas rurais. Do ponto de vista jurídico, a vila seria considerada um espaço urbano, com funções político-administrativas. Entretanto, há ainda que se considerar com base nos costumes, no modo de vida, nas atividades econômicas, entre outros aspectos, se esse espaço está mais próximo do rural ou do urbano. Portanto, são questões, para o caso de Arez, ainda a serem analisadas no decorrer desta pesquisa, pois, “as diferentes denominações empregadas, principalmente, a povoação, a vila e a cidade, não refletiam necessariamente o nível de desenvolvimento ou de crescimento urbano das localidades” (TEIXEIRA, 2009, p. 5).

Os espaços urbanos e rurais são comumente tratados como opostos e, de fato, algumas atividades são peculiares de cada espaço. Raymond Williams (2011) observa as funções administrativas e ainda religiosas como elementos característicos dos espaços urbanos, em contraste com atividades de caçadores, pastores, e atividades agrícolas relacionadas ao campo. Apesar disso não se trata de um contraste apenas físico, mas também de sentimentos, atividades e experiência humana relacionada ao espaço e ao tempo. Esse autor chama a atenção para relacionar a idéia de campo e cidade às “experiências que essas idéias parecem interpretar” (WILLIAMS, 2011, p. 472). Esta afirmação faz sentido para o objeto de estudo em questão, pois alguns historiadores da escravidão, como Sidney Chalhoub (1990) e Eduardo França e Paiva (2006) já tem demonstrado a relação entre os espaços e as práticas sociais. Para ambos, as cidades, favoreciam a conquista da liberdade. Portanto, será necessária uma compreensão sobre a dinâmica da vida nas vilas, mais especificadamente da vila de Arez, a fim de se perceber se este espaço era também favorável às alforrias, ou ainda, as possíveis relações entre o espaço e a conquista da liberdade.

A vila de Arez foi anteriormente missão de catequização jesuítica, trata-se da antiga Missão de Guaraíras, transformada em vila em 1760, fruto das mudanças pombalinas e determinação régia de 1758, conforme informa Fátima Lopes (2005). Ainda sobre estes aspectos, indica Claudionor Barbalho (2005), que a fase de maior importância econômica de Arez foi de 1610 a 1882, na qual se destacou a atividade agrícola, principalmente o plantio de mandioca e milho, bem como a produção de farinha de mandioca. Esses aspectos econômicos, que ainda estão sendo levantados, deverão ser percebidos em sua relação com outros aspectos, pois podem indicar como o escravo estava inserido nessa economia e que meios poderia utilizar para conseguir um pecúlio e comprar sua alforria, tendo em vista que a conquista da liberdade é um processo socialmente construído e que, portanto, guarda relações com a época e o lugar.

No caso de Arez, entre outras vilas da capitania, sua criação se dá por um ato político vinculado a objetivo de civilizar os índios. Rubenilson Brasão Teixeira (2009), em estudo sobre o processo de secularização dos espaços urbanos do Rio Grande colonial, observa que esse caráter civilizador das vilas estava presente no discurso de autoridades e que era conhecido da população simples. Essa característica civil da vila, conhecido e utilizado por diferentes categorias sociais, como autoridade e pessoas

comuns, tem relação com a conquista das alforrias, uma vez que, dotadas de cartório, possibilitava aos libertos registrarem sua carta de alforria como meio de garantir a liberdade. Obviamente, a existência de cartórios não garantia a conquista de alforria, assim, a questão a se observar aqui diz respeito ao escravo encontrar nesse espaço condições que pudessem garantir a liberdade adquirida. Evidentemente que, para isso, precisariam arcar com os custos desse registro.

Podemos observar, então, que há uma imbricada rede de relações entre senhores e escravos, entre as alforrias, as atividades desenvolvidas pelos escravos e o caráter civil da vila.

No Rio Grande do Norte, os estudos sobre escravidão ainda são poucos, mas há trabalhos significativos sobre a região do seridó,³ os quais expõem a existência de fontes que atestam a presença e participação escrava na sociedade do estado desde o período colonial.

Alguns escritores consagraram a idéia da pouca presença de mão de obra escrava no Rio Grande do Norte. Câmara Cascudo cita que houve presença do negro em Natal desde janeiro de 1600, logo após a fundação da cidade. Porém, afirma que “o negro foi-nos uma constante, mas não um determinante econômico” (1955, p. 44), em virtude da ausência de indústria açucareira sólida, como havia em Pernambuco, tendo em vista que “as atividades econômicas se resumiam na criação de gado e roçarias de mandioca, milho e feijão, era desnecessária grande cópia de escravos” (CASCUDO, 1955, p. 44).

Sobre os primeiros anos da colonização do Rio Grande, Tarcísio Medeiros afirma que “os primeiros negros, em pequeno contingente, foram empregados em Cunhaú e Ferreiro Torto, primeiros engenhos que acenderam fogos por pouco tempo, vindos todos eles de Pernambuco [...]” (2001, p. 51). O autor afirma ainda que “a contribuição do escravo negro para a etnia [...] foi quase nula” (2001, p.52). Outros autores como, Rocha Pombo (1992) e Tavares de Lyra (1984) também defendem a pouca participação do escravo no Rio Grande.

Apesar de esses autores não ressaltarem a escravidão de origem africana na história local, as fontes atestam a relevância do negro na capitania e, portanto, a importância do desenvolvimento de pesquisas que explorem essas fontes e possam contribuir para os estudos sobre a escravidão no Rio Grande do Norte.

Como a pesquisa ainda está em andamento, abordar-se-á aqui alguns aspectos já levantados. Até o momento, foi realizada o levantamento de dois livros de notas de Arez, sendo um já transcrito. Das 23 cartas transcritas, 7 são condicionais e 15 pagas em moeda corrente.

Percebe-se, inicialmente, a predominância de alforrias pagas, o indica a possibilidade desses escravos constituírem pecúlio para comprar a alforria. Apesar de serem pagas é comum nos textos das cartas a expressões do tipo: “pelo amor que lhe tenho”, ou, “pelo haver cercado com amor de filho”.

No que diz respeito às alforrias condicionais, foram identificadas sete, entre as 23 cartas levantadas nesta pesquisa. Dona Catharina Barbosa registrou no Livro de Notas de Arez, em 1881, quatro cartas de alforria, todas sob condição: à crioula Maria do Rosário foi concedida a alforria

[...] por criá-la em meus braços [...] por lhe ter muito amor [...] a forro de hoje para todo o sempre de toda escravidão e cativo como se do ventre de sua mãe forra nascesse porém com a obrigação de me acompanhar e me servir enquanto eu for viva e morrendo eu mandar-me dizer uma capela de missas pela minha alma e cumprindo com as tais obrigações poderá gozar de sua liberdade [...]⁴

Percebe-se nas demais cartas, presentes na mesma nota, descrição semelhante. A crioula Maria Lourença foi liberta:

[...] por ter dado bom serviço e me ter acompanhado com fidelidade [...] como de fato forra tenho de hoje para todo o sempre de minha livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma com obrigação porém de me servir e acompanhar [...] e morrendo eu mandar rezar-me uma capela de missas⁵

O escravo Antônio “crioulinho”, foi liberto, “por lhe ter amor e ter criado em meus braços”, com a obrigação de

[...] me servir e acompanhar enquanto eu for viva e depois de eu morta poderá o dito crioulinho tratar de sua vida e usar de sua liberdade como as mais pessoas forras e libertas como se do ventre de sua mãe forro nascesse porém com a obrigação de mandar dizer por minha alma uma capela de missas [...]⁶

As mesmas obrigações de servir e acompanhar até a morte da senhora, também são impostas à “crioulinha” Januária, afillhada da senhora e filha de Maria Lourença, a

mesma também liberta condicionalmente. A afilhada foi a única que não recebeu a obrigação de mandar rezar as missas.

Segundo Schwartz (2001), era comum o uso do diminutivo para descrever crianças e adolescentes, portanto é possível supor aqui, que Januária ainda era criança ou muito jovem, visto que é tratada como “crioulinha” e que, possivelmente, não teria ainda autonomia para encomendar as missas, ou ainda que receberia menos obrigações que os outros por ser afilhada da senhora. São suposições que necessitam um estudo mais apurado.

Todas as demais cartas condicionais do livro de notas de Arez tinham como condição acompanhar e servir ao senhor ou senhora enquanto forem vivos. A maioria delas era concedida por mulheres, somente uma carta condicional exigindo o acompanhamento até morte do senhor foi concedida por um homem. Karasch comenta que

“em particular, mulheres idosas que temiam a doença a idade e a morte, recorriam à alforria condicional para proteger uma escrava favorita de seus herdeiros e motivá-la a cuidar delas até a morte. Somente se cumprisse a condição de prestar serviço bom e leal até a morte do dono é que o escravo ou escrava receberia a liberdade” (KARASCH, 2000, p.461)

Além da preocupação em garantir uma companhia até a morte, as cartas supracitadas evidenciam uma preocupação da senhora com o destino da alma após a morte. Essas preocupações no Brasil do século XVIII e XIX estavam presentes nas diferentes camadas sociais, registradas tanto em testamento de senhores como de escravos.

Analisando testamentos do século XIX, João José Reis (1991) identificou uma acentuada encomenda de missas destinada a diversos beneficiários. Os ex-escravos testamentários também costumavam encomendar missas para familiares, padrinhos, parceiros comerciais e antigos senhores. O autor observa que os libertos ofereciam mais missas para seus ex-senhores, chamados de patronos, do que para parentes e infere que isso “reflete um compromisso ideológico com o paternalismo senhorial e com novas regras (católicas) de descendência, impostas pela escravidão [...]” (REIS, 1991, p. 212). Acrescenta ainda, que a historiadora Inês Oliveira considera que essas missas podem estar relacionadas ao cumprimento de cláusulas de cartas de alforria, mas para o autor, a quantidade de missas encomendadas pelos libertos não equivalem ao valor da alforria e

insiste na tese de que as encomendas de missas refletem a sujeição do ex-escravo ao ex-senhor. Embora uma razão não exclua necessariamente a outra, a hipótese de cumprimento de cláusula de carta de alforria é bem plausível, mesmo porque as encomendas de missas são acompanhadas de outras condições que os escravos deveriam cumprir, portanto não são somente as encomendas de missas que pagam as alforrias e sim um conjunto de obrigações às quais os escravos devem realizar enquanto o senhor estiver vivo. Quanto à hipótese de sujeição do escravo ao senhor, pode-se concluir que esta se estende, do mesmo modo, para o pós-morte do senhor. Embora haja uma dependência da alma do cumprimento do acordo, é possível supor que a dependência do escravo ao senhor garantiria o cumprimento de tal cláusula condicional.

Seja por meio de testamento ou de cláusulas condicionais de cartas de alforrias, muitos escravos viam-se obrigados a aliviar a possível passagem de seus senhores pelo purgatório, a exemplo dos escravos de D. Catharina Barbosa. Pode se notar então, que nas cartas de alforria os senhores demonstravam uma preocupação com o lugar da sua alma, com isso, atribuíam aos escravos a tarefa de mandar rezar as missas como condição de liberdade.

Ao citar o caso de um africano que, em 1790, inclui em seu testamento as almas do purgatório, João José Reis supõe ser possível “uma associação entre a experiência do purgatório e da escravidão na mente dessa gente que um dia fora escravizada” (REIS, 1991, p. 217). Se for possível uma associação entre o purgatório e a escravidão, essa associação pode ser mais amiúde em se tratando das cartas de alforria condicionais. Compreendendo o purgatório como um lugar intermediário, um misto de sofrimento e esperança de salvação, é possível uma analogia com a liberdade condicional. As cartas de alforrias condicionais possuem cláusulas a serem cumpridas pelos escravos, são imposições determinadas pelo senhor por um tempo estipulado. Muitas vezes a condição referia-se a cuidar do senhor ou senhora até sua morte, o que significa que a conquista da alforria plena poderia demorar muito tempo.

Sob esse olhar, pode-se entender que, se a alforria condicionada ao exercício de funções até a morte do senhor não representava a liberdade plena, significava pelo menos, a possibilidade de liberdade, uma promessa de liberdade, assim como o purgatório é uma promessa de salvação.

Outro aspecto o qual se percebe na análise das cartas levantadas é que a carta de liberdade também estava longe de ser um ato benevolente do senhor quando utilizada como meio de evitar despesas com escravos idosos. Portanto, segundo Karasch (2000), esse é o fator que explica estes escravos conseguirem comprar a liberdade por um preço menor. A descrição da autora encontra justificativa na carta da escrava Maria, crioula, pertencente a Bento Freire de Revoredo, em 1775. Esta escrava foi libertada

[...] por preço e quantia de vinte e cinco mil réis, preço que foi arrematada em praça, por ser esta já de idade de setenta anos, cujos vinte e cinco mil réis recebi da mão da dita escrava com seus juros de um ano que importaram em duzentos e cinquenta réis, que logo recebi em dinheiro [...]⁷

A prática de libertar escravos idosos sugere uma maneira de livrar-se de escravos velhos, bem como “[.] uma ruptura na teia de obrigações recíprocas que envolviam a relação senhor-escravo. Libertos, os escravos não tinham mais a obrigação do trabalho para o senhor, mas perdiam com isso a proteção [...]” (LARA, 1988, p. 251-252).

Os recortes de textos de alforria aqui citados são parte da documentação levantada de uma pesquisa ainda em andamento. Muito ainda há a se fazer com a finalidade de se compor um perfil mais específico dos senhores, escravos e suas relações no que diz respeito ao processo de manumissão em Arez. Mas, nessa amostra, já podemos perceber a importância desses documentos para ampliação do estudo sobre a escravidão no Rio Grande do Norte, pois diversas informações contidas nas cartas podem ser cruzadas com informações de outros documentos que elucidem os meios pelos quais a alforria era conquistada.

Os textos evidenciam ainda que as relações entre senhores e escravos são um tanto complexas, portanto, a alforria pode representar tanto uma promessa, enquanto elemento de dominação do senhor, como a ação do escravo que busca por sua liberdade; tanto a afinidade como o controle presentes nas relações entre senhores e escravos se entrelaçam no jogo de palavras das cartas.

Notas

¹ Como exemplo, temos os estudos de Chalhoub, *Visões da liberdade*; Silvia H. Lara: *Campos da violência*, que procuram evidenciar nos documentos as atitudes dos escravos.

² A lei 2040 28 de Setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, garantiu o direito do escravo acumular um pecúlio, transferível por herança aos filhos, garantiu o valor da alforria estabelecido pela

justiça caso não houvesse acordo entre o senhor e o escravo, e ainda, limitou o tempo de prestação de serviços para sete anos nos casos das alforrias condicionais.

³ O professor Muirakytan Macedo vem desenvolvendo pesquisas nesta área, entre as quais pode-se citar: MACEDO, M. K. . O sertão negro: escravos nos inventários e testamentos da ribeira do seridó colonial. Mneme (Caicó. Online), v. 9, p. 1/23-30, 2008; MACEDO, M. K. . Crime e Castigo: os escravos nos processos judiciais do Seridó. Mneme (Caicó. Online), v. 4, p. 1-21, 2003.

⁴ Livro de Notas de Arez, cx 75, IHGRN (RN).

⁵ Livro de Notas de Arez, cx 75, IHGRN (RN).

⁶ Livro de Notas de Arez, cx 75, IHGRN (RN).

⁷ Livro de Notas de Arez, cx 75, IHGRN (RN).

BIBLIOGRAFIA

BARBALHO, Claudionor Barroso. **Villa de Arez: alguns fatos histórico do século XVII, XVIII e XIX.** Natal, Gráfica São Francisco, 2005.

CASCUDO, Luis da Câmara. **História do Rio Grande do Norte.** MEC, 1955.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade. In: **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte:** São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 95 – 174.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos.** Campinas: Ed. Unicamp, 1989.

KARASCH, Mary C. A carta de alforria. In: **A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808-1850.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 439-479.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte.** Natal: Fundação José Augusto, 1984.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII.**(Tese de Doutorado, UFPE, 2005)

MACHADO, Maria Helena P. T. Sendo escravo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In. PORTA, Paula. **História da cidade de São Paulo:** Paz e Terra, 2004, p. 59-99. disponível em:

<http://www.fflch.usp.br/dh/pos/hs/images/stories/docentes/MariaMachado/SPEscrav.pdf> p. 1-42 (acesso em 25 de Julho de 2010)

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEDEIROS, Tarcísio. **Estudos de História do Rio Grande do Norte.** Natal: tipografia Santa Cruz, 2001.

PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789.** Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006.

POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte.** Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1992.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684-1745. in: **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru, EDUSC, 2001. p. 171-218.

TEIXEIRA, Rubenilson, Brazão. **Da cidade de Deua a cidade dos homens**: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN, 2009.

WILLIAMS, Raimond. **O Campo e a Cidade na história e na literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.